



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.861 /

Introduz alterações na Lei nº 1.846, de 31 de dezembro de 1970, que altera parte especial da Lei nº 1.389, de 27 de dezembro de 1966 (Código Tributário Municipal)

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

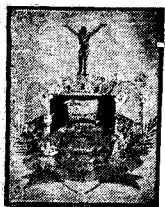
Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 248, da Lei nº 1.846, de 31 de dezembro de 1970, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - Para efeito do cálculo, a que se refere este artigo serão atribuídos os seguintes pesos às testadas dos terrenos:

- I - Peso 4 (quatro) aos terrenos localizados em vias ou logradouros públicos com calçamento ou pavimentação;
- II - Peso 1 (hum) aos demais terrenos.

Art. 2º - A parte II da tabela I - TABELAS PARA LANÇAMENTO DE COBRANÇA DO IMPÔSTO SÔBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA que integra a Lei nº 1.846, de 31 de Dezembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA	Sôbre o montante tributável mensal (art. 174 - 1 e 2 ).	Sôbre a receita bruta mensal. (art. 175 inciso IV).
....	barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza	.....	.....	.....
		1ª categoria 30%		
		2ª categoria 20%		
2	banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres			
		1ª categoria 40%		
		2ª categoria 25%		
.....	Sociedades - art. 169 inciso III, alínea "c"		100%	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Art. 3º - ítem XIV - da tabela V - TABELA PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTES E SERVIÇOS DIVERSOS, que integra a Lei nº 1.846, de 31 de dezembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"XIV - Emissão de segundas vias e avisos recibos dos tributos de lançamentos diretos".

Parágrafo primeiro - Fica mantida a alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor do salário mínimo, para o ítem que teve redação alterada em virtude do disposto neste artigo.

Parágrafo segundo - Fica alterado para "TABELAS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS" a denominação da parte da tabela V, a partir do ítem X, inclusive, até o inciso V - TAXA DE AVERBAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL, SOB QUALQUER TÍTULO.

Art. 4º - A denominação do Título X Capítulo único - das DISPOSIÇÕES FINAIS, da Lei nº 1.846, de 31 de dezembro de 1970, passa a ser a seguinte:

## TÍTULO X

### CAPÍTULO ÚNICO

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º - O art. 291, da Lei nº 1.846, de 31 de dezembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 291 - Fica o Poder Executivo autorizado a, nos exercícios de 1971, 1972 e 1973, conceder descontos nos pagamentos dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana, visando a amenizar o aumento de carga tributária em decorrência da atualização dos valores cadastrais.

Parágrafo 1º - Os descontos a que se refere este artigo, serão fixados por Decreto e não poderão comprometer as respectivas previsões orçamentárias.

Parágrafo 2º - Os descontos, a que se refere este artigo, serão concedidos em caráter geral, não podendo o Executivo estabelecer diferença em função de elemento de qualquer natureza, quer relacionado com o imóvel / quer com o contribuinte.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Parágrafo 3º - Os descontos a que se refere este artigo serão anuais e decrescerão ano a ano, não podendo o maior deles ser superior a 40% (quarenta por cento) do valor dos Impostos lançados.

Art. 6º - Fica acrescentado à Lei nº 1.846, de 31 de dezembro de 1970, o art. de nº 292, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 292 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de / 1971, revogadas as disposições em contrário".

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação exceto com relação ao seu artigo 2º, que vigorará a partir de 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário. .

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 de Março de 1971

ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL